



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E INOVAÇÃO INDUSTRIAL (EMBRAP II)

REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E ALIENAÇÃO DE BENS

Aprovado pelo Conselho de Administração da EMBRAP II em 29 de março de 2019

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS	2
Seção I – Objetivos e princípios	2
Seção II – Definições	2
CAPÍTULO II – PROCEDIMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	3
Seção I – Disposições gerais	3
Seção II – Planejamento de compras e contratações	3
Seção III – Simples Cotação	4
Seção IV – Coleta de Preços	4
Seção V – Registro de Preços	5
Seção VI – Julgamento das propostas	6
Seção VII – Recursos	7
CAPÍTULO III – EXCEÇÕES AO PROCESSO SELETIVO	7
Seção I – Dispensa	7
Seção II – Inexigibilidade	8
Seção III - Compra Direta e Reembolso	9
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO	9
CAPÍTULO V – DIRETRIZES RELATIVAS A CONTRATAÇÕES ESPECÍFICAS	11
Seção I – Alienação de bens	11
Seção II – Contratação de obras	11
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS	12

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I Objetivos e princípios

Art. 1º Este regulamento estabelece normas gerais para aquisição, alienação de bens e contratação de obras e serviços para a Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial – EMBRAPPII.

Parágrafo único. Objetivando selecionar dentre as propostas apresentadas a mais vantajosa para a EMBRAPPII, será assegurado o tratamento isonômico aos interessados, mediante julgamento objetivo.

Art. 2º Todas as aquisições, alienações de bens e contratações de obras e serviços necessários às finalidades sociais da EMBRAPPII que envolvam recursos ou bens públicos serão realizadas com a observância das disposições deste Regulamento e dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, eficiência, motivação, economicidade e busca permanente da qualidade.

Seção II Definições

Art. 3º Para fins deste regulamento, entende-se por:

- I - ALIENAÇÃO DE BENS: processo que objetiva a realização de baixa patrimonial de bens móveis ou imóveis, sucatas, itens inservíveis e obsoletos, com a transferência de posse e/ou domínio para terceiros, mediante venda, doação ou permuta.
- II - COMPRA DIRETA: aquisição de bens, contratação de obras ou de serviços sem a realização de Processo Seletivo, em razão de seu baixo valor. As compras e contratações nessa modalidade podem ser nacionais ou internacionais, abrangendo inclusive compras e contratações realizadas pela internet;
- III - COLETA DE PREÇOS: modalidade de seleção de fornecedores para a aquisição de bens e/ou contratação de obras e serviços com valores estimados superiores a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, podendo ser realizada por meio eletrônico ou presencial;
- IV - INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: documento no qual constam as normas aplicáveis ao Processo Seletivo, por meio do qual a EMBRAPPII torna público o interesse em adquirir materiais, equipamentos e bens ou em contratar obras ou serviços;
- V - MODALIDADE DE COMPRAS: rito processual de compras definido como simples cotação, coleta de preços, compra direta, dispensa ou inexigibilidade;
- VI - OBRAS: prestação de serviços de engenharia e arquitetura com o objetivo de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem imóvel, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194, de 1966;
- VII - PEDIDO DE COMPRA: documento que estabelece o compromisso de entrega de produtos ou serviços do fornecedor contratado pela EMBRAPPII;
- VIII - PESQUISA DE PREÇOS: obtenção de, pelo menos, 3 (três) propostas técnicas e/ou de preços, salvo motivo técnico e/ou de mercado devidamente justificado, a qual poderá ser feita por todos os meios válidos de comunicação, tais como e-mail, carta, consulta à

internet/sites, ou outros meios possíveis e, no caso de urgência ou emergência, telefone, reduzindo-se a termo os resultados e/ou cotações obtidas;

- IX - PROCEDIMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES: processo para aquisição de materiais, equipamentos e bens ou contratação de serviços e obras;
- X - PROCESSO SELETIVO: fase externa para seleção de fornecedores, realizada nas modalidades de Simples Cotação e Coleta de Preços;
- XI - SIMPLES COTAÇÃO: modalidade de Seleção de Fornecedores para a aquisição de bens, contratação de obras ou serviços com valores estimados entre 35 (trinta e cinco) e 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, inclusive, que dispensa a publicação de Instrumento Convocatório e que é realizada por meio de consulta a, no mínimo, 3 (três) fornecedores, respeitadas as condições de mercado.

CAPÍTULO II PROCEDIMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Seção I Disposições gerais

Art. 4º Os procedimentos de compras, a contratação de obras e serviços e a alienação de bens serão efetuados pela Superintendência Administrativa e Financeira - SAF.

Art. 5º Os procedimentos de compras e contratações, juntamente com a documentação que os embasa, serão documentados pela SAF em meio físico ou eletrônico.

Art. 6º A realização de procedimento de compras e contratações não obriga a EMBRAPII a celebrar o contrato, podendo o processo ser anulado ou revogado pela SAF, observado o dever de motivação, sem que caiba aos participantes da Seleção qualquer tipo de indenização.

Seção II Planejamento de compras e contratações

Art. 7º Os procedimentos de compras adotarão as seguintes providências preliminares:

- I - Solicitação de compras pela área interessada;
- II - Pesquisa de preços;
- III - Definição da modalidade de compras;
- IV - Elaboração do instrumento convocatório e minuta de contrato, quando adotada a modalidade Coleta de Preços;
- V - Aprovação do procedimento por:
 - a) Gerente Administrativo e Financeiro, no caso de contratações com valor estimado até 150 (cento e cinquenta) salários mínimos;
 - b) Diretor, no caso de contratações com valor estimado entre 150 (cento e cinquenta) salários mínimos e 300 (trezentos) salários mínimos; e
 - c) Diretoria Colegiada, no caso de contratações com valor estimado superior a 300 (trezentos) salários mínimos.

§ 1º. A solicitação de compras poderá indicar a marca como parâmetro de qualidade ou referência, facilitando a descrição do objeto a ser contratado ou do bem a ser adquirido, para

melhor atendimento do interesse da EMBRAPPII. Neste caso, devendo conter a seguinte expressão "ou de melhor qualidade". A avaliação da qualidade do produto caberá à área interessada/solicitante.

§ 2º. O procedimento será iniciado com a abertura do processo físico ou eletrônico de compras pela SAF.

§ 3º. A SAF procurará obter propostas de preços de pelo menos 3 (três) fornecedores e, quando isso não for possível, poderá prorrogar a data de recebimento das propostas, por período não inferior a 01 (um) dia para valores até 150 (cento e cinquenta) salários mínimos e de 02 (dois) dias para valores acima deste limite.

§ 4º. Efetuada a prorrogação do período de recebimento de propostas, sem obtenção de novos concorrentes, a SAF dará continuidade ao procedimento de compras informando os motivos que inviabilizaram a obtenção do número mínimo de propostas.

§ 5º. Caso a prorrogação do período de recebimento de propostas seja inviável, a EMBRAPPII dará continuidade ao procedimento desde que apresente os motivos que a inviabilizaram.

§ 6º. As propostas e/ou os preços obtidos na pesquisa de preços poderão ser aproveitadas, desde que se mantenham válidos.

Seção III Simple Cotação

Art. 8º Atendido o art. 7º deste Regulamento, a Simple Cotação será conduzida com a observância dos seguintes procedimentos complementares:

- I - Envio das condições de compras aos potenciais fornecedores;
- II - Análise e classificação das propostas e/ou preços recebidos, com a rejeição daqueles que não atendam aos requisitos estipulados em relação ao objeto desejado e/ou ofereçam preços e condições incompatíveis com os de mercado;
- III - Negociação com os proponentes, visando à obtenção de melhores condições de contratação, respeitados os limites de exequibilidade das propostas e /ou dos preços;
- IV - Seleção da melhor proposta e encaminhamento do processo para exame jurídico;
- V - Convocação do vencedor para a assinatura do contrato, quando cabível;
- VI - Expedição da ordem para execução do objeto contratado.

Art. 9º. A Simple Cotação poderá ser feita por todos os meios válidos de comunicação, tais como internet, e-mail, carta ou, no caso de urgência ou emergência, telefone, levando-se a termo as cotações obtidas.

Seção IV Coleta de Preços

Art. 10. Atendido o art. 7º deste Regulamento, a Coleta de Preços será conduzida com a observância dos seguintes procedimentos complementares:

- I - Exame jurídico do instrumento convocatório e da minuta de contrato, se houver;
- II - Publicação do instrumento convocatório no sítio eletrônico da EMBRAPPII com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da data final para o recebimento das propostas e documentos de qualificação e/ ou habilitação dos interessados, quando exigidos;

- III - Análise e classificação das propostas com a rejeição daquelas que não atendam aos requisitos estipulados no Instrumento Convocatório e/ou ofertem preços e condições incompatíveis com o mercado;
- IV - Negociação com os proponentes, visando à obtenção de melhores condições de contratação, sempre respeitados os limites de exequibilidade das propostas;
- V - Exame dos documentos de habilitação, quando exigidos pelo Instrumento Convocatório, exclusivamente do proponente vencedor, o que resultará em sua habilitação ou inabilitação, conforme o caso;
- VI - Se proclamada a inabilitação do primeiro classificado, exame da habilitação do segundo colocado e assim sucessivamente, até que se obtenha, entre os demais classificados, aquele que preencha integralmente os requisitos previstos no Instrumento Convocatório;
- VII - Seleção da melhor proposta e encaminhamento do processo para exame jurídico;
- VIII - Convocação do vencedor para a assinatura do contrato, quando cabível;
- IX - Expedição da ordem para execução do objeto contratado.

Art. 11. O Instrumento Convocatório estabelecerá condições objetivas e deverá conter os seguintes elementos básicos:

- I - Preâmbulo, com a indicação resumida dos principais dados do Processo Seletivo, de modo a facilitar a compreensão dos seus objetivos e requisitos, e indicação de como poderão ser obtidos esclarecimentos a seu respeito;
- II - Descrição sucinta e clara do objeto, com as especificações do que se deseja contratar e com a indicação, quando houver, de projeto, memorial descritivo, plano de trabalho, modelos ou termo de referência a ser consultado pelo interessado;
- III - Indicação das condições de habilitação a serem atendidas pelos interessados, quando forem exigidas, visando aferir sua capacidade e idoneidade para a execução do objeto desejado; forma e prazo de apresentação das propostas e dos documentos de habilitação e qualificação, quando exigidos;
- IV - Definição dos critérios objetivos que serão considerados para avaliação da melhor proposta;
- V - Outras condições que, em cada caso, se amoldem ao objeto do Processo Seletivo.

Seção V

Registro de preços

Art. 12. A EMBRAPPIII poderá utilizar as modalidades de Simples Cotação e de Coleta de Preços para registro de preços relativos à aquisição de bens ou prestação de serviços para contratações futuras, nas seguintes hipóteses:

- I - Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;
- II - Quando, pelas características do bem ou do serviço, houver necessidade de aquisições frequentes;
- III - Quando não for possível estabelecer, previamente, o quantitativo exato para o atendimento das necessidades.

Art. 13. O resultado do procedimento de registro de preços constará em termo de compromisso para futura aquisição e substituirá o contrato, nele serão registrados os preços, fornecedores e condições de entrega e/ou prestação dos serviços.

Art. 14. A existência de preços registrados não obriga a EMBRAPPII a contratar, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitadas as disposições do presente Regulamento, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Art. 15. O preço registrado poderá ser revisto, a pedido das partes, no caso de eventual redução ou elevação do custo dos bens ou serviços registrados.

Parágrafo único. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a SAF deverá:

- I - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II - Frustrada a negociação, encerrar termo de compromisso.
- III - Convocar os demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação, para firmar termo de compromisso em valores compatíveis com o mercado.

Art. 16. O termo de compromisso poderá ser encerrado quando o fornecedor:

- I - Descumprir as condições previstas na solicitação ou instrumento convocatório ou assumidas no termo de compromisso por ele assinado;
- II - Não aceitar reduzir o preço registrado, quando se tornar superior ao praticado pelo mercado;
- III - Quando, justificadamente, não for mais do interesse da EMBRAPPII.

Seção VI **Julgamento das propostas**

Art. 17. No julgamento das propostas para aquisição de bens e contratação de serviços e obras, a EMBRAPPII poderá utilizar, isolada ou cumulativamente, os seguintes critérios:

- I - Adequação das propostas ao objeto da seleção;
- II - Qualidade;
- III - Exequibilidade das propostas apresentadas;
- IV - Preço;
- V - Prazos de fornecimento ou de conclusão dos serviços;
- VI - Condições de pagamento;
- VII - Custos de transporte e seguro até o local da entrega, quando for o caso;
- VIII - Eventual necessidade de treinamento de pessoal;
- IX - Garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso;
- X - Segurança e durabilidade dos bens adquiridos e dos serviços e obras prestados;
- XI - Outros critérios previstos na solicitação de proposta ou no Instrumento Convocatório.

§ 1º No julgamento das propostas para alienação de bens, serão considerados os critérios dispostos nos incisos IV e VI do *caput* deste artigo.

§ 2º Quando o critério não for exclusivamente de menor preço, a solicitação ou o instrumento convocatório indicará quais critérios previstos no *caput* deste artigo serão utilizados e o peso que será dado a cada um deles para o cálculo da pontuação.

Art. 18. A melhor oferta será considerada a que resultar em maior vantagem técnica ou econômica para a EMBRAPPII, de acordo com os critérios estipulados.

Seção VII Recursos

Art. 19. Das decisões decorrentes da aplicação deste Regulamento cabe recurso, uma única vez, no prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de ciência ou publicação da decisão recorrida.

§ 1º A manifestação do interesse recursal deverá ser realizada, de forma expressa, na data da seleção da melhor proposta pela EMBRAPPII.

§ 2º O recurso será dirigido à SAF, a qual proferirá decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 20. Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, salvo quando, por sua relevância, a SAF entender conveniente a suspensão dos efeitos da decisão recorrida.

CAPÍTULO III EXCEÇÕES AO PROCESSO SELETIVO

Seção I Dispensa

Art. 21. É dispensado Processo Seletivo nos seguintes casos:

- I - Urgência ou emergência, quando caracterizada a premência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de bens e pessoas, ou o alcance de objetivos institucionais relevantes;
- II - Quando não acudirem interessados ao Processo Seletivo anterior, ou quando houverem sido desclassificadas todas as propostas, em razão de inexecutabilidade, desproporcionalidade entre o objeto da contratação e o valor das propostas, ou preços superiores aos praticados no mercado;
- III - Para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros padronizados, cujas características técnicas sejam específicas em relação aos objetivos a serem alcançados pela EMBRAPPII;
- IV - Em contratações e para a celebração de parcerias com órgãos e entidades públicas, entidades paraestatais, empresas públicas, entidades sem fins lucrativos com atuação na área de pesquisa científica e tecnológica, organizações sociais, universidades, fundações e centros de pesquisa, públicos ou privados;
- V - Em contratações voltadas à complementação de obras ou serviços e na aquisição de materiais, componentes e/ou equipamentos para substituição ou ampliação, já padronizados pela EMBRAPPII;
- VI - Na contratação de remanescente de obra, serviço ou compra, quando houver a rescisão de contrato anteriormente celebrado, ou a necessidade de complementação do serviço ou compra anteriormente contratado;
- VII - Aluguel ou aquisição de imóvel destinado ao atendimento das finalidades da EMBRAPPII, bem como para a realização das adaptações, necessárias para seu pronto uso;

- VIII - Contratação em que se tenha a transferência de tecnologia para a EMBRAPAII;
- IX - Utilização de resultados de procedimentos de compras dentro do período de 12 (doze) meses da data do fechamento do Pedido de Compra, desde que seja viável técnica e financeiramente, e seja validada pelo fornecedor;
- X - Divulgação em mídia especializada e/ou de cobertura nacional;
- XI - Vistorias, amostras ou orçamento prévio de serviço, sem os quais não se obterá certeza da melhor contratação ou do melhor preço;
- XII - Utilização de atas de sistemas de registros de preços mantidas por órgãos e entes da Administração Pública de qualquer esfera da Federação, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades paraestatais ou organizações sociais, desde que se mostrem vantajosos, devendo, para tal efeito, promover-se as adaptações pertinentes à natureza jurídica de direito privado;
- XIII - Aquisição ou alienação de bens e contratação de serviço ou obra de pequeno valor, assim consideradas aquelas cujo valor total não ultrapasse 35 (trinta e cinco) salários mínimos, vedada a aplicação dessa hipótese para fracionamento de aquisições ou contratações, considerado o período de 3 (três) meses;
- XIV - Aquisição de passagem aérea pela internet, mediante a utilização de sítios eletrônicos que busquem automaticamente o menor preço para os trechos, datas e horários solicitados ou, ainda, mediante a apresentação de documentos que evidenciem a escolha da cotação de menor preço a partir de busca junto a companhias aéreas;
- XV - Estabelecimento de vínculo de cooperação com outras instituições, públicas ou privadas, para o desenvolvimento e/ou fomento de projetos de interesse comum, incluindo participação em feiras, eventos, congressos e similares;
- XVI - Para atender despesas eventuais, inclusive em viagem e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento, limitado a 5 (cinco) salários mínimos, por meio de ressarcimento ou reembolso ao funcionário ou colaborador que tenha realizado o pagamento.

§ 1º Na hipótese do inciso I do *caput* deste artigo, o setor requisitante deverá apresentar, juntamente com a solicitação, uma nota contendo os motivos que justifiquem a necessidade de regime de urgência ou emergência.

§ 2º A pesquisa de preços é exigida apenas para as hipóteses de aquisições previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo.

Seção II Inexigibilidade

Art. 22. É inexigível o procedimento de Seleção de Fornecedores quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos seguintes casos:

- I - Aquisição de bens, materiais, equipamentos ou serviços de qualquer natureza diretamente do fabricante, empresa ou representante comercial exclusivo, mediante comprovação;
- II - Contratação de concessionários de serviços públicos em situações onde se tenha exclusividade de atuação (água, luz, serviços postais etc.);
- III - Contratação de serviços técnicos profissionais especializados;

§1º A qualidade de fornecedor exclusivo, nos termos do inciso I do *caput* do presente artigo, deverá ser justificada pelo setor requisitante.

§2º Para fins do presente regulamento, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados, que poderão ser selecionados "*intuitu personae*", nos termos do inciso III do *caput* deste artigo, os trabalhos relativos a:

- I - Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - Assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas, parlamentares, de comunicação e auditorias;
- IV - Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º A contratação do prestador de serviços técnicos profissionais especializados, poderá se dar tanto com pessoas físicas como por meio de pessoas jurídicas, e deverá ser precedida de justificativa do setor requisitante quanto a escolha da empresa ou profissional, observado o princípio da isonomia.

§ 4º. É dispensada a pesquisa de preços nas aquisições e contratações por inexigibilidade.

Seção III

Compra Direta e Reembolso

Art. 23 - As compras de bens e serviços de valores inferiores a 5 (cinco) salários mínimos poderão ser autorizadas pelo Gerente Administrativo e Financeiro, ou seu substituto, e dispensam as demais formalidades previstas neste Regulamento.

§ 1º. As autorizações das Compras Diretas serão efetuadas diretamente no comprovante emitido a favor da EMBRAPPII.

§ 2º. Mediante prévia autorização do Diretor, as compras diretas poderão ser objeto de reembolso, por meio do preenchimento de formulário próprio, quando efetuadas por colaborador da EMBRAPPII diretamente ao fornecedor do bem ou serviço.

§ 3º. Reembolsos com valor até 1 (um) salário mínimo poderão ser autorizados pelo Gerente Administrativo e Financeiro, ou seu substituto.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

Art. 24. O instrumento de contrato é obrigatório no caso de Coleta de Preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos valores estejam compreendidos no limite desta modalidade de Seleção de Fornecedores.

§ 1º Poderá ser dispensada a formalização de instrumento de contrato nas Coletas de Preços que envolvam entrega imediata, que não envolvam prestação de serviços complexos, e/ou nas quais haja obrigação estipulada pelo próprio fornecedor ou fabricante com especificação da garantia do bem adquirido.

§ 2º Nas demais hipóteses de Seleção de Fornecedores, a EMBRAPPII poderá optar pela emissão de outros instrumentos hábeis para a caracterização do vínculo obrigacional relativo à prestação de serviços ou ao fornecimento de bens em seu favor.

Art. 25. O instrumento contratual deverá contemplar as seguintes cláusulas, entre outras que se façam necessárias:

- I - O objeto e suas especificações, observando-se as indicações da solicitação ou do Instrumento Convocatório;
- II - Os valores pactuados e as condições de pagamento a serem observadas;
- III - Período de vigência do contrato, e prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, conforme o caso, além da possibilidade ou não de prorrogação;
- IV - Indicação, na hipótese de contratos com vigência superior a 12 (doze) meses, dos critérios, data-base e periodicidade do reajuste;
- V - Quando expressamente exigida na solicitação ou no Instrumento Convocatório, a garantia oferecida pelo contratado para assegurar a sua plena e regular execução;
- VI - Direitos e responsabilidades das partes;
- VII - Eventuais sanções para o caso de inadimplemento total ou parcial;
- VIII - Eventual previsão de denúncia unilateral do contrato por parte da EMBRAPPII e hipóteses de rescisão;
- IX - Outras condições que se mostrem necessárias em face das peculiaridades do objeto a ser executado;
- X - O foro de eleição que, sempre que possível, deverá coincidir com aquele da sede da EMBRAPPII.

Art. 26. O contrato poderá ser alterado de forma qualitativa, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou quantitativa, para mais ou para menos, limitado ao valor atualizado da modalidade de seleção que precedeu à contratação, sempre que necessário ao atendimento de interesses da EMBRAPPII.

§ 1º As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termo aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes.

§ 2º Os contratos firmados com a EMBRAPPII poderão ser prorrogados sempre que necessária a continuidade dos serviços ou a entrega dos bens, justificadamente.

§ 3º As contratações realizadas na modalidade de Coleta de Preços poderão ser aditivadas em até 100% do valor do contrato atualizado.

Art. 27. O contrato poderá prever o pagamento antecipado, se assim exigir a natureza do serviço ou do bem, mediante justificativa escrita e garantias por parte do fornecedor.

Parágrafo único. Os pagamentos antecipados também poderão ser realizados pela EMBRAPPII nas contratações que envolvam entrega imediata ou ainda naquelas que, pela natureza da aquisição, o pagamento antecipado seja usual às práticas de mercado.

Art. 28. É facultado à EMBRAPPII convocar o fornecedor remanescente, na ordem de classificação, para assinatura de contrato, ou revogar o procedimento, na hipótese de o vencedor convocado não assinar o contrato no prazo estabelecido ou não retirar e aceitar o instrumento equivalente.

Parágrafo único. A convocação de fornecedor remanescente também poderá ocorrer na hipótese de rescisão do contrato antes de completado 1 (um) ano de sua assinatura.

CAPÍTULO V
DIRETRIZES RELATIVAS A CONTRATAÇÕES ESPECÍFICAS

Seção I
Alienação de bens

Art. 29. Os bens que integram o patrimônio da EMBRAPII e nos quais tenha havido a aplicação de recursos públicos, quando de seu interesse ou caso venham a ser formalmente declarados inservíveis, antieconômicos ou em desuso, serão alienados conforme o procedimento estabelecido neste regulamento, mediante uma das seguintes modalidades:

- I - Venda, modalidade que envolverá a transferência de bem mediante retorno financeiro à EMBRAPII;
- II - Doação, modalidade que envolverá transferência de bens sem retorno financeiro à EMBRAPII, devendo ser feita a órgão público ou a instituição privada sem fins lucrativos de caráter educacional, assistencial, cultural ou científico;
- III - Permuta, modalidade que será precedida de acordo comercial estabelecido entre a EMBRAPII e o titular do bem objeto de permuta.

§ 1º. Os bens que não sejam mais passíveis de utilização ou conserto, caracterizando sucata, conforme reconhecido em laudo técnico, poderão ser descartados ou destruídos.

§ 2º. A competência para a alienação deve obedecer ao disposto no inciso V do artigo 7º deste Regulamento.

Art. 30. A venda será conduzida com a observância, no que couber, do procedimento previsto na Simples Cotação para bens até 150 (cento e cinquenta) salários mínimos e com observância das regras da Coleta de Preços para bens acima de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos.

Seção II
Contratação de obras

Art. 31. A contratação de obras com valor superior a 35 (trinta e cinco) salários mínimos, a critério da EMBRAPII, será acompanhada dos elementos do projeto básico que permitam sua plena caracterização, ou elaborado previamente projeto básico e cronograma físico-financeiro, assim considerados:

- I - Projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;
- II - Projeto executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- III - Cronograma físico-financeiro: documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro.

Art. 32. Sem prejuízo do disposto no art. 25, são cláusulas necessárias em todos os contratos de obras as que estabeleçam:

- I - Os direitos e as responsabilidades das partes, sendo que deverá constar expressamente a obrigação do empreiteiro de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições existentes por ocasião do Processo Seletivo;

- II - O regime de execução e a forma de fornecimento;
- III - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV - A execução de *As Builts*;
- V - As penalidades cabíveis e os valores das multas aplicáveis.

Art. 33. Será indicada, pelo setor requisitante, pessoa, física ou jurídica, da própria EMBRAPPII ou especialmente contratada para esta finalidade, que será responsável por fiscalizar a execução da obra de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificações previstas no contrato e no projeto de execução.

Parágrafo único. Caberá à fiscalização:

- I - Rejeitar os serviços ou materiais que não correspondam às condições e especificações estabelecidas;
- II - Verificar se os valores cobrados correspondem aos serviços efetivamente executados;
- III - Acompanhar o ritmo da execução da obra, informando a SAF as irregularidades detectadas;
- IV - Emitir parecer final, ao término da obra, recomendando ou não sua aceitação.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Somente poderão prestar serviços e realizar obras para a EMBRAPPII as empresas que estiverem legalmente constituídas e regulares com suas obrigações.

§ 1º A comprovação de regularidade de constituição da empresa e sua regularidade fiscal dar-se-á antes da celebração do contrato ou da emissão da autorização de fornecimento, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Cópia do CNPJ;
- II - Certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais ou do Distrito Federal;
- III - Certificado de Regularidade do FGTS, quando cabível;
- IV - Outros documentos eventualmente necessários à completa avaliação do contratado.

§ 2º Nos casos de contratação de serviço que implicar a alocação de mão de obra nas dependências da EMBRAPPII, fica a pessoa jurídica prestadora dos serviços obrigada a apresentar, mensalmente, a guia de recolhimento do FGTS e da contribuição ao INSS incidente sobre o salário desses funcionários, sob pena de rescisão contratual.

Art. 35. A contratação de serviços de profissionais autônomos para qualquer das modalidades previstas neste regulamento, inclusive serviços técnico-profissionais especializados, deverá ser feita mediante a emissão de recibo e a apresentação de cópia dos seguintes documentos:

- I - RG;
- II - CPF;
- III - PIS/PASEP;
- IV - Comprovante de endereço.

Art. 36. Salvo circunstância excepcional, devidamente justificada, por escrito, e aprovada pela Diretoria, é vedada a aquisição de bens, a contratação de obras ou serviços de:

- I - Dirigentes da EMBRAPIL e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau;
- II - Pessoas jurídicas das quais os mencionados no inciso anterior sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias.

Art. 37. Os casos omissos e as situações que não estejam previstas no presente Regulamento serão deliberados pela Diretoria.

Art. 38. Caberá à Diretoria dar publicidade ao presente Regulamento, mediante publicação no site da EMBRAPIL.

Art. 39. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogado o Regulamento de Compras e Contratações anterior, bem como as disposições em contrário.

São Paulo, 29 de março de 2019

PEDRO WONGSTSCHOWSKI
Presidente do Conselho de Administração